

ANEXO XII
Grupo 11 - NUTRIÇÃO
Programa de Residência em Área Profissional da Saúde: Nutrição Clínica em Cardiopneumologia (FMUSP)
Objetivo do Curso: Prover a especialização na área de Nutrição Clínica em Cardiopneumologia com foco na assistência nutricional nas doenças cardiovasculares e pulmonares de pacientes internados e ambulatoriais.
Público alvo: Graduados em Nutrição em instituições credenciadas pelo MEC
Diretrizes pedagógicas: O programa de Nutrição Clínica em Cardiopneumologia será oferecido pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo- Departamento de Cardiopneumologia com o objetivo geral de formar profissionais capazes de atuar como especialistas na área de Nutrição Clínica em Cardiopneumologia.

Cenários de prática: O programa será desenvolvido no Serviço de Nutrição e Dietética do Instituto do Coração (InCor) do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, que permite a vivência na assistência multiprofissional de alta complexidade, onde terão oportunidade de atuar em diferentes unidades de internação (coronariopatias, valvopatias, arritmias, insuficiência cardíaca, cardiopatias congênitas, doenças pulmonares além de transplante cardíaco e pulmonar e unidades de terapia intensiva clínica e cirúrgica), além do ambulatório de nutrição e atuarão inclusive em plantões, com o objetivo de aprimorar suas bases teóricas e habilidades práticas no contexto clínico-hospitalar. O residente conhecerá também a atuação do profissional nutricionista em uma Unidade Básica de Saúde e em um Hospital de Assistência Secundária.
Programa de Residência em Área Profissional da Saúde: Nutrição Clínica em Gastroenterologia (FMUSP)
OBJETIVO DO CURSO: Prover a especialização na área de Nutrição em Gastroenterologia, com uma visão multidisciplinar e sólida base de conhecimentos teóricos e práticos.
PÚBLICO-ALVO: Bacharéis em Nutrição.

DIRETRIZES PEDAGÓGICAS: A Residência em Área Profissional de Saúde- Nutrição Clínica tem como área temática a Gastroenterologia cujo programa será desenvolvido no âmbito de hospital universitário especializado de forma integrada teórico-prática no decorrer de 2 anos. As atividades teóricas, práticas e teórico-práticas são organizadas em um eixo transversal de conhecimento de políticas de saúde, epidemiologia e nutrição em geral, e um eixo correspondente às áreas temáticas. Serão utilizadas estratégias pedagógicas que estimulem o crescimento pessoal e profissional do residente, por meio de ações que articulem "o saber", "o saber fazer" e "o saber conviver", visando desenvolver o "aprender a aprender", o "aprender a ser", "o aprender a fazer", "o aprender a viver juntos" e "o aprender a conhecer", que constituem atributos indispensáveis à formação de um profissional capaz de atuar num ambiente de multidisciplinaridade.

OBJETIVOS: Complementar a formação realizada na graduação; atuar na área de especialização, nas ações de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); planejar e executar, no seu âmbito de atuação, a assistência no ambiente hospitalar; atuar na administração do processo do trabalho, e da assistência hospitalar em sua respectiva área de concentração; atuar interdisciplinarmente com membro da equipe de saúde; atuar em Pesquisa, desenvolvendo estudos de caráter científico; desenvolver a aptidão para o mercado de trabalho com ênfase na formação de equipes multiplicadoras e com visão abrangente.

CENÁRIOS DE PRÁTICA: No primeiro ano os residentes terão disciplinas que os introduzirão aos aspectos teóricos da assistência nutricional e das políticas públicas e aos aspectos práticos da atenção primária e secundária em saúde. Os residentes passarão ainda em visita a fim de conhecer os diferentes ambientes institucionais. No segundo ano, os residentes atuarão em suas respectivas áreas de concentração onde terão disciplinas teóricas e práticas e desenvolverão atividades de ensino e trabalhos científicos com a apresentação final de monografia individual.

Conteúdo
Fisiologia relacionada à Ingestão, Digestão, Absorção, Metabolismo e Excreção de nutrientes.
Nutrição básica: macro e micronutrientes.
Necessidades e recomendações nutricionais nas diferentes faixas etárias.
Alimentação e Nutrição em Saúde Pública: Política Nacional de Alimentação e Nutrição, Segurança Alimentar e Nutricional, Vigilância Alimentar e Nutricional, Guia alimentar para a população brasileira.
Aleitamento materno e introdução de alimentação complementar.
Administração de Unidades de Alimentação e Nutrição Hospitalares: planejamento, organização, supervisão e controle de qualidade (nutricional, sensorial, higiênico-sanitário) no preparo e distribuição dos diferentes tipos de dietas hospitalares.

Atuação do nutricionista clínico: triagem nutricional, avaliação e diagnóstico do estado nutricional.
Educação nutricional
Cuidado nutricional nas doenças do sistema digestório
Cuidado nutricional nas doenças do sistema pulmonar.
Cuidado nutricional nas doenças do sistema cardiovascular.
Cuidado nutricional nas doenças renais.
Cuidado nutricional nas doenças crônicas não transmissíveis (Diabetes Mellitus, Obesidade, Hipertensão Arterial Sistêmica, Dislipidemias).
Cuidado nutricional em pacientes em estado crítico.
Terapia Nutricional Enteral: Formulações, Indicações, Cálculos, Técnicas de Ministração, Monitorização clínica e laboratorial, Complicações inerentes às dietas enterais.
Bibliografia
1. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 63, de 6 de julho de 2000. Regulamento técnico para a terapia de nutrição enteral.
2. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO; FIDELIX, M.S.P. (org.). Manual orientativo: Sistematização do cuidado em nutrição. São Paulo: Associação Brasileira de Nutrição, 2014.
3. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_alimentacao_nutricao.pdf
4. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA. Guia alimentar para a população brasileira. 2ª ed. Brasília, 2014. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf
5. GARCIA, R.W.D.; MANCUSO, A.M.C. Mudanças alimentares e educação nutricional. São Paulo: Editora Guanabara, 2011. 6. ISOSAKI, M.; NAKASATO, M. Gestão de serviço de nutrição hospitalar. São Paulo, Editora Elsevier, 2009.
7. VIEIRA, L.P.; ISOSAKI, M.; OLIVEIRA, A.; COSTA, H.M. Terapia Nutricional em Cardiologia e Pneumologia. São Paulo: Editora Atheneu, 2014.
8. Tadei, J.A.; Lang et al. Nutrição em Saúde Pública. 1º ed. Rio de Janeiro: RUBY, 2011.
9. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da criança: nutrição infantil. Aleitamento materno e alimentação complementar. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_nutricao_aleitamento_alimentacao.pdf
10. PHILIPPI, S.T. Pirâmide dos alimentos: fundamentos básicos da nutrição. Barueri: Manole, 2008.
11. WAITZBERG, D.L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 4ª. ed, São Paulo: Atheneu, 2009.

CENTRO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS DA USP

Retificação do D.O. de 30-6-2017
Na publicação, fls. 127, onde se lê: 28-6-2017,leia-se: 29-6-2017.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

SERVIÇO DE PÓS-GRADUAÇÃO Comunicado
EDITAL EACH/CPG 042/2017
PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GERONTOLOGIA (PPGGER) - MESTRADO.

1. Da Inscrição no Processo Seletivo
1.1. As inscrições no Programa de Pós-Graduação em Gerontologia, para o ingresso no 1o semestre de 2018, serão realizadas entre os dias 25-09-2017 e 13-10-2017.
1.2. As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente mediante postagem pelo correio, via SEDEX, até o último dia de inscrição e recebidas pela Secretaria de Pós-Graduação até o quinto dia após o encerramento das inscrições. O envio deve ser endereçado ao: Serviço de Pós-Graduação da EACH/USP, "Inscrição no Processo Seletivo 1o de 2018 – Mestrado em Gerontologia", Escola de Artes, Ciências e Humanidades – Universidade de São Paulo, Rua Arlindo Bettio, 1000, São Paulo, SP, CEP 03828-000.
1.3. Os originais não deverão ser enviados pelo correio. A apresentação dos documentos originais deverá ser feita no ato da matrícula para os aprovados.
1.4. Documentos necessários para a inscrição:
a. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, solicitando inscrição em uma linha de pesquisa, com sugestão de nome de dois orientadores vinculados à respectiva linha de pesquisa. A ficha se encontra disponível no site da EACH (http://each.uspnet.usp.br/site/pos-programas.php);
b. Três cópias do pré-projeto de pesquisa de no máximo 15 páginas, digitadas em espaço duplo, fonte: Times New Roman, tamanho 11, conteúdo: Título, Resumo (máximo 20 linhas); Introdução e justificativa (com síntese da bibliografia fundamental); Objetivos, Materiais e Métodos; Plano de trabalho e cronograma de sua execução; Referências Bibliográficas.
c. Três cópias do currículo da Plataforma CNPq/Lattes (Cadastro: lattex.cnpq.br), ou currículo em formato similar, no caso de candidato estrangeiro.
d. Histórico escolar de graduação (cópia autenticada);
e. Diploma de graduação com data da colação de grau (cópia autenticada)
f. Carteira de Identidade – RG (cópia autenticada). O cidadão não brasileiro deverá apresentar cópia autenticada do seu Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou do passaporte.
g. Título de eleitor para cidadãos brasileiros (cópia simples) e comprovante de quitação eleitoral (www.tse.gov.br)
h. Certificado militar (cópia simples);
i. CPF/CIC (cópia simples);
j. 1 Foto 3x4.
k. Comprovante de proficiência em língua estrangeira e portuguesa, se for este o caso, de acordo com os itens 1.5 e 1.6 (cópia autenticada);
l. Carta de anuência de um possível orientador (modelo na página do Programa).
Observação: As inscrições somente serão realizadas com a documentação solicitada completa. A lista dos candidatos homologados na Inscrição do Processo Seletivo será divulgada na página do programa.
1.5. Proficiência em língua inglesa
1.5.1 A comprovação de proficiência na língua inglesa deverá ser apresentada no ato da inscrição para o processo seletivo. A validade do comprovante de proficiência para efeito de inscrição no programa é de 3 (três) anos ou de acordo com o período estipulado pelo teste. Serão aceitos os seguintes testes de proficiências em inglês, com as respectivas pontuações mínimas:
a. Centro de Línguas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo: Aprovado;
b. Cultura Inglesa (FCE);
c. União Cultural Brasil Estados Unidos (2 skills: Reading Comprehension and Composition): 6,0 (seis), equivalente a aproveitamento de 60%;
d. Test of English as Foreign Language (TOEFL): 190 pontos para Computer-Based-Test (CBT), 500 pontos para Paper-Based-Test (PBT) ou 68 pontos para Internet-Based-Test (IBT);
e. International English Language Test (IELTS): 5,5 pontos;
f. Cambridge: A, B e C (CAE)
1.5.2. As instituições devem ser contatadas diretamente pelo candidato para agendamento das provas, à exceção do Centro de Línguas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, que disponibilizará datas específicas aos candidatos do programa, informadas na Secretaria de Pós-Graduação da EACH e na página do programa (http://www5.each.usp.br/mestrado-academico-em-gerontologia/). O edital da prova de proficiência pode também ser acessado no link: http://clinguas.flch.usp.br/content/profici%C3%A2ncia-em-ingl%C3%AAs.
1.6. Proficiência em língua portuguesa
1.6.1 Os candidatos estrangeiros oriundos de países que não sejam de língua portuguesa, além de comprovar proficiência em língua inglesa (conforme item 1.5), deverão apresentar "Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros" CELPE-BRAS (http://celpebras.inep.gov.br/inscricao/) com nota igual ou superior a 6,0 (seis) ou ser aprovado em exame de proficiência em língua portuguesa do Centro de Línguas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP. Para comprovação de suficiência no exame CELPE-BRAS serão aceitos a cópia do certificado ou cópia íntegra da(s) página(s) do Diário Oficial da União (incluindo cabeçalho, rodapé e número(s) de página) onde conste tratar-se de relação de aprovados no exame CELPE-BRAS, o nome do candidato e respectivo aproveitamento.
2. Do Processo Seletivo
2.1. A seleção será realizada por comissão indicada pela Comissão Coordenadora de Pós-Graduação do Programa (CCP- Ger) da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH-USP), sendo esta composta por docentes orientadores credenciados no programa. Deixa-se claro que a comissão indicada é soberana em questões de mérito.
2.2. O processo seletivo será realizado na Escola de Artes, Ciências e Humanidades ou em outra unidade da Universidade de São Paulo, entre os dias 23 de outubro a 01-11-2017 em local a ser divulgado na página do programa. Após o início das provas, não será admitida a entrada de outros candidatos na sala de provas.
2.3. O processo seletivo constará de duas fases, sendo a primeira composta de realização da prova escrita (eliminatória) e a segunda composta de prova de arguição oral (classificatória).
2.4. A prova escrita, sem consulta e de caráter eliminatório, será composta por questões dissertativas elaboradas a partir da bibliografia recomendada nesse edital (item 8). As provas serão avaliadas quanto a pertinência às questões propostas; articulação entre os principais conceitos da área; clareza nas ideias e estruturação da argumentação; competência de comunicação escrita na língua portuguesa. O candidato deverá se apresentar na prova escrita com um documento de identidade original com foto. Serão aprovados na prova escrita os candidatos que obtiverem nota superior ou igual a 7 (sete).
2.5. A prova oral de arguição, de caráter classificatório, será composta por duas partes: 1) avaliação do pré-projeto de pesquisa (estrutura, fundamentação teórica e articulação com a linha de pesquisa de interesse do candidato) e 2) arguição sobre o pré-projeto de pesquisa, a formação e a experiência acadêmica

prévia do candidato (com base no histórico escolar e curriculum Lattes), os interesses de pesquisa dos candidatos (programa, linha de pesquisa e tema de pesquisa), as possibilidades de manutenção financeira durante a realização do mestrado e a disponibilidade de tempo para o desenvolvimento do mesmo. A arguição será realizada por uma banca formada por três docentes orientadores credenciados no programa, designados pela Comissão do Processo Seletivo.

2.6. A classificação final dos candidatos se dará pela média aritmética da nota da prova escrita de conhecimento teórico, nota da avaliação do pré-projeto de pesquisa e nota da prova de arguição oral. Serão considerados aprovados no processo seletivo, mediante disponibilidade de vagas, os candidatos que obtiverem nota final maior ou igual a 7,0 (sete).
3. Da Disponibilidade de Vagas
3.1. O programa oferece 10 (dez) vagas de mestrado para o 1o sem de 2018.
3.2. Em caso de empate, as notas obtidas na prova escrita e na prova de arguição oral (nota do pré-projeto e nota da arguição), respeitando-se essa ordem, serão utilizadas como critérios para a classificação final.
3.3. Caso não haja número suficiente de candidatos classificados para o preenchimento das vagas de uma determinada linha de pesquisa (item 3.1), as vagas remanescentes serão distribuídas entre as outras linhas de pesquisa, a critério da Comissão Julgadora do Processo Seletivo.

4. Do Resultado da Seleção
4.1. A data prevista para a divulgação do resultado do processo seletivo é a partir do dia 13-11-2017. A Secretaria de Pós-Graduação divulgará a lista dos aprovados, seguidos pelos demais candidatos somente classificados, na página do programa.
4.2. As notas individuais estarão disponíveis na Secretaria de Pós-Graduação após o término do processo.
4.3. O resultado da seleção será válido por 120 dias após a sua divulgação.
4.4. A classificação geral no processo seletivo pode ser levada em conta em possíveis concessões de bolsas de estudos.
5.2. O ingresso na pós-graduação não implica compromisso de concessão de bolsa de estudo.
6. Da Matrícula
6.1. Os candidatos aprovados deverão efetuar a matrícula, presencialmente ou por procuração simples, na Secretaria de Pós-Graduação – em data, local e horário a serem divulgados no site.
6.2. Após o período especificado no item 6.1, serão convocados candidatos, para eventuais vagas remanescentes, para comparecerem na Secretaria de Pós-Graduação em data, local e horário a serem divulgados no site. Esses candidatos serão os classificados na lista indicada no item 4.1, cujas matrículas deverão ser realizadas presencialmente ou por procuração simples, tendo prioridade os melhores classificados presentes ou representados por procuração no ato.
6.3. São requisitos obrigatórios para a matrícula: aprovação no processo seletivo, certificado de conclusão de curso de graduação com a data de colação de grau e apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas correspondentes às cópias enviadas na inscrição. A matrícula somente será efetuada se a documentação exigida estiver completa.
6.4. Os candidatos aprovados que não efetuaem a matrícula nos prazos dos itens 6.1 e 6.2, caso desejem participar do programa, somente poderão fazê-lo através de novo processo seletivo, referente aos anos seguintes ao do presente edital.

7. Informações Complementares
7.1. Com exceção do exame de proficiência em inglês e português, o processo de aplicação e avaliação das provas e a divulgação dos resultados são de responsabilidade da Comissão de Seleção, indicada pela CCP.
7.2. O conteúdo do pré-projeto de pesquisa apresentado pelo candidato será de acesso pleno aos membros da CCP e a quem esta indicar para a realização da avaliação.
7.3. O pré-projeto de pesquisa será avaliado e poderá estar sujeito a alterações após a eventual aprovação do candidato, desde que acordado com o orientador.
7.4. A documentação apresentada pelos candidatos não aprovados poderá ser solicitada e retirada na Secretaria de Pós-Graduação pelo período de 30 dias depois de concluídos os trabalhos do presente edital. Após este período, a documentação será destruída.
7.5. Caso o orientador que assinou a carta de anuência estiver impossibilitado de assumir a orientação no momento de ingresso do aluno no Programa, caberá a CCP deliberar sobre a orientação perante as opções possíveis.
7.6. Demais casos não contemplados nos itens anteriores poderão ser apresentados à Coordenação da CCP para apreciação.
8. Bibliografia recomendada:
1) Freitas EV, Py L. Tratado de Geriatria e Gerontologia. 4ed. São Paulo: Guanabara Koogan, 2016 (Capítulos 1, 2, 3, 5, 6, 10, 14, 15, 18, 22, 23, 36, 38, 77, 90, 91, 107, 112, 117, 118, 132, 138, 144, 145, 149, 155, 156, 157).
2) Neri AL. Palavras-chave em Gerontologia. 4ed, Campinas: Alinea, 2008.
3) Alcântara, A. O, Camarano, A. A, Giacomini, K. C. Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões. IPEA, 2016. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28693
4) Camarano a A. Estatuto do Idoso: avanços com contradições. Rio de Janeiro: IPEA, 2013. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1840.pdf
5) Organização dos Estados Americanos (OEA). Convenção Interamericana sobre a proteção dos Direitos Humanos dos Idosos. 2015. Disponível em: http://www.pastoraldapessoaidoso.org.br/images/stories/pdf/convencaointeramericana-sobre-a-protecao-dos-direitos-humanos-dos-idosos-OEA.pdf

7.7. O ingresso na pós-graduação não implica compromisso de concessão de bolsa de estudo.
7.8. O resultado da seleção será válido por 120 dias após a sua divulgação.
7.9. A classificação geral no processo seletivo pode ser levada em conta em possíveis concessões de bolsas de estudos.
7.10. O ingresso na pós-graduação não implica compromisso de concessão de bolsa de estudo.
7.11. Os candidatos aprovados deverão efetuar a matrícula, presencialmente ou por procuração simples, na Secretaria de Pós-Graduação – em data, local e horário a serem divulgados no site.
7.12. Após o período especificado no item 6.1, serão convocados candidatos, para eventuais vagas remanescentes, para comparecerem na Secretaria de Pós-Graduação em data, local e horário a serem divulgados no site. Esses candidatos serão os classificados na lista indicada no item 4.1, cujas matrículas deverão ser realizadas presencialmente ou por procuração simples, tendo prioridade os melhores classificados presentes ou representados por procuração no ato.
7.13. São requisitos obrigatórios para a matrícula: aprovação no processo seletivo, certificado de conclusão de curso de graduação com a data de colação de grau e apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas correspondentes às cópias enviadas na inscrição. A matrícula somente será efetuada se a documentação exigida estiver completa.
7.14. Os candidatos aprovados que não efetuaem a matrícula nos prazos dos itens 6.1 e 6.2, caso desejem participar do programa, somente poderão fazê-lo através de novo processo seletivo, referente aos anos seguintes ao do presente edital.

7.15. Com exceção do exame de proficiência em inglês e português, o processo de aplicação e avaliação das provas e a divulgação dos resultados são de responsabilidade da Comissão de Seleção, indicada pela CCP.
7.16. O conteúdo do pré-projeto de pesquisa apresentado pelo candidato será de acesso pleno aos membros da CCP e a quem esta indicar para a realização da avaliação.
7.17. O pré-projeto de pesquisa será avaliado e poderá estar sujeito a alterações após a eventual aprovação do candidato, desde que acordado com o orientador.
7.18. A documentação apresentada pelos candidatos não aprovados poderá ser solicitada e retirada na Secretaria de Pós-Graduação pelo período de 30 dias depois de concluídos os trabalhos do presente edital. Após este período, a documentação será destruída.
7.19. Caso o orientador que assinou a carta de anuência estiver impossibilitado de assumir a orientação no momento de ingresso do aluno no Programa, caberá a CCP deliberar sobre a orientação perante as opções possíveis.
7.20. Demais casos não contemplados nos itens anteriores poderão ser apresentados à Coordenação da CCP para apreciação.
8. Bibliografia recomendada:
1) Freitas EV, Py L. Tratado de Geriatria e Gerontologia. 4ed. São Paulo: Guanabara Koogan, 2016 (Capítulos 1, 2, 3, 5, 6, 10, 14, 15, 18, 22, 23, 36, 38, 77, 90, 91, 107, 112, 117, 118, 132, 138, 144, 145, 149, 155, 156, 157).
2) Neri AL. Palavras-chave em Gerontologia. 4ed, Campinas: Alinea, 2008.
3) Alcântara, A. O, Camarano, A. A, Giacomini, K. C. Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões. IPEA, 2016. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28693
4) Camarano a A. Estatuto do Idoso: avanços com contradições. Rio de Janeiro: IPEA, 2013. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1840.pdf
5) Organização dos Estados Americanos (OEA). Convenção Interamericana sobre a proteção dos Direitos Humanos dos Idosos. 2015. Disponível em: http://www.pastoraldapessoaidoso.org.br/images/stories/pdf/convencaointeramericana-sobre-a-protecao-dos-direitos-humanos-dos-idosos-OEA.pdf

SEÇÃO DE GRADUAÇÃO

Extrato de Convênio
Convênio – P-Conv 4964
Processo 2017.1.01082.86.6
Instituição de Ensino: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - Each/Usp
Concedente: Município de Jacareí
Objeto: Conceder Estágio a Alunos Regularmente Matriculados na Usp, e Que Venham Frequentando, Efetivamente, os Cursos da Each/Usp Leste.
Data de Assinatura: 03-07-2017
Vigência: Vigorará, a Partir da Data da Sua Assinatura, pelo Prazo de 05 (Cinco) Anos.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Extrato de Convênio
Convênio para realização de estágio
Processo: 2017.1.345.39.1
Concedente: Ícaro de Abreu Zantut Ferrarini – CNPJ 18.545.006/0001-00
Conveniente: Universidade de São Paulo através da Escola de Educação Física e Esporte.
Objeto: conceder estágio a alunos regularmente matriculados na USP, e que venham frequentando, efetivamente, os Cursos de Graduação da EEFE-USP.
Data da assinatura: 03-07-2017
Período de vigência: 03-07-2017 a 02-07-2022
Extrato de Convênio
Convênio para realização de estágio
Processo: 2017.1.346.39.8
Concedente: Instituto de Educação Carandá – CNPJ 07.704.660/0001-00

Convênio: Universidade de São Paulo através da Escola de Educação Física e Esporte.

Objeto: conceder estágio a alunos regularmente matriculados na USP, e que venham frequentando, efetivamente, os Cursos de Graduação da EEFE-USP.

Data da assinatura: 03-07-2017
Período de vigência: 03-07-2017 a 02-07-2022

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Despacho do Diretor, de 3-7-2017
Ratificando, no Proc. 2017.1.1826.18.0, o Ato Declaratório de Inelegibilidade de Licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei Federal 8666/93, e alterações posteriores, combinando com o artigo 1º, inc. 1ª, letra I, da Portaria GR-6.561, de 16-06-2014, alterada pela Portaria GR-6.685, de 16-10-2015.
Unidade Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos Contratada: Clean Environment Brasil Engenharia e Comércio Ltda.
Valor: R\$ 6.301,89

Resumo de Convênio Acadêmico Internacional
Processo 17.1.723.18.3
e-convênios: 41700
Participantes: Escola de Engenharia de São Carlos/USP e o Institut Supérieur de Mécanique de Paris - SUPMECA (França).
Interveniente: Escola de Engenharia de São Carlos – EEESC/USP.
Objeto: Convênio Acadêmico Internacional para fins de cooperação acadêmica para o intercâmbio de alunos de graduação, pós-graduação e docentes/pesquisadores.
Vigência: 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura.
Data da assinatura: 19-06-2017

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS

Portaria FCF-406, de 3-7-2017
Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto ao Centro de Memória da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 08-08-2017, das 08h às 18h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail desatualizado;
b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
c) dificuldade de acesso à internet.
Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 (dois) docentes e 02 (dois) discentes de graduação.
§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Centro de Memória da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (ver artigo 7º, § 2º, do Regimento do Centro de Memória da FCF/USP - Portaria 316, de 27-09-2012);

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente.
Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO
Artigo 7º - O pedido de inscrição por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17h do dia 01-08-2017, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Gradação.
§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 02-08-2017.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17h do dia 03-08-2017. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17h h do dia 04-08-2017.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas deferidas, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 07-08-2017, às 10h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA
Artigo 8º - A Superintendência de Tecnologia da Informação encaminhará aos eleitores, no dia 07-08-2017, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.
Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL
Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 08-08-2017, das 08h às 18h, na secretaria da Assistência Técnica Acadêmica da FCF/USP, localizada no Bloco 13A, piso superior.

Artigo 11 - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.
Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.
Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS
Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 09-08-2017, às 10h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17h do dia 14-08-2017, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 - Previantemente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13-04-2017 (repblicada no D.O. de 27-04-2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

FACULDADE DE DIREITO

ASSISTÊNCIA ACADÊMICA

Comunicado ATC-12, de 29-6-2017

A Congregação, em sessão de 29-06-2017, deliberou, por unanimidade, aprovar a inscrição do candidato Doutor Daniel Damásio Borges para o concurso de Livre-Docente do Departamento de Direito Internacional e Comparado - Área de Direito Internacional Público - Edital 24/2017, bem como a seguinte Banca Examinadora indicada pelo Departamento de Direito Internacional e Comparado:

Professores da Unidade:

Titulares:

- Professor Titular Paulo Borba Casella (DIN)

- Professor Titular João Grandino Rodas (DIN)

Suplente:

- Professor Titular Elival da Silva Ramos (DES)

- Professor Titular José Reinaldo de Lima Lopes (DFD)

- Professora Associada Claudia Perrone Moisés (DIN)

- Professor Associado José Augusto Fontoura Costa (DIN)

- Professor Associado André de Carvalho Ramos (DIN)

- Professor Associado Geraldo Miniuci Ferreira Junior (DIN)

- Professor Associado Gustavo Ferraz de Campos Monaco (DIN)

Professores Estranhos à Unidade:

Titular:

- Professora Titular Pedro B. de Abreu Dallari (IRI-USP)

- Professor Titular Marta Teresa da Silva Arretche (FFLCH-USP)

- Professor Titular Sueli Gandolfi Dallari (FSP-USP)

Suplentes:

- Professor Titular Sedi Hirano (FFLCH-USP)

- Professora Associada Deisy Ventura (IRI-USP)

- Professora Titular Carmen Beatriz de Lemos Tibúrcio Rodrigues (UERJ)

- Professora Titular Claudia Lima Marques (UFRGS)

- Professor Titular Diego P. Fernández Arroyo (Universidad Complutense de Madrid)

- Professor Associado Marcelo Varella (Centro Universitário de Brasília)

- Professor Titular Rui Moura Ramos (Univ. Coimbra)

- Professor Catedrático Jorge Bacelar (Universidade Nova de Lisboa)

- Professor Livre-Docente Luiz Alberto David Araújo (PUC-SP) Aprovou, ainda, a indicação do Professor Titular Paulo Borba Casella para presidência desta Banca.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

Retificação do D.O. de 8-2-2017

No Edital do processo seletivo de mestrado com ingresso no 2º semestre de 2017, do programa de Pós-Graduação em Psicologia da FFLCRP/USP, página 127, onde se lê: ... 15 vagas para o Mestrado, leia-se: 24 vagas para o Mestrado.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Resumo de Convênio Acadêmico Internacional

Processo 15.1.4095.8.8

Convênio 39491

Parceiros: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo e a Texas A&M; M. University – EUA.

Coordenação:

FFLCH/USP: Profa. Dra. Lorena G. Barberia.

Instituição Estrangeira: Prof. Guy D. Whitten.

Objeto: Cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação e estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos) das respectivas instituições.

Vigência: 11-06-2017 a 10-06-2022.

Valor total: Sem ônus.

FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

Extrato de Convênio

Convênio acadêmico internacional celebrado entre a Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo e a Universidade de Évora

Processo 2017. 1.743.10.9

Convênio 41867

Partícipes: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo - FMVZ/USP, Brasil, e a Universidade de Évora, Portugal.

Objeto: Cooperação acadêmica nas áreas de medicina veterinária, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

Vigência: 30-6-2017 a 29-6-2022

Data da assinatura: 30-6-2022

Extrato de Convênio

Convênio Acadêmico Internacional celebrado entre a Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo e a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia.

Processo 2017.1.701.10.4

Convênio 41826

Partícipes: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo - FMVZ/USP, Brasil, e a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia, Portugal.

Objeto: Cooperação acadêmica nas áreas de medicina veterinária, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

Vigência: 30-6-2017 a 29-6-2022

Data da assinatura: 30-6-2022

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Despachos do Superintendente, de 3-7-2017

Processo Usp 17.1.698.62.6

Modalidade: Preg. Eletrônico – Bec – Reg. de Preço - Menor Preço 084/17

Homologo o Procedimento Licitatório Referente ao Pregão Acima Especificado, Conforme Ata da Sessão Pública de 05-05-2017, e Autorizo a Despesa.

Processo Usp 17.1.528.62.3

Modalidade: Preg. Eletrônico – Bec – Reg. de Preço - Menor Preço 6617

Homologo o procedimento licitatório referente ao Pregão acima especificado, conforme Ata da Sessão Pública de 24-04-2017, e autorizo a despesa.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Despacho do Diretor, de 30-6-2017

Ratificando, com base no art. 25, inciso I, o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme Portaria USP–GR-6685, de 16-10-2015, e alterações posteriores. Ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.

Unidade Interessada: Instituto de Ciências Biomédicas.

Contratada: Life Technologies Brasil Com. e Ind. de Produtos para Biotecnologia Ltda., CNPJ 63.067.904/0005-88.

Processo: 2017.1.420.42.3

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

Resolução GR-39, de 3-7-2017

Delega competência ao Coordenador e ao Coordenador Adjunto da Diretoria Geral de Administração

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, de acordo com as normas estatutárias, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica delegada competência ao Coordenador e Coordenador Adjunto da Diretoria Geral de Administração para requerer autorização junto ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados – SFP2/Exército Brasileiro, para aquisição de produto químico em quantidade limitada até 2 kg/lt, com fundamento no art. 99 do Decreto 3.665, de 20-11-2000 (R-105).

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GR-55, de 30-6-2017

Indica executores para as Contas Locais Orçamentárias 1150 e 1151 do Centro Orçamentário - 01 Reitoria - DEA

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, com base no artigo 3º da Resolução GR-5, de 10-3-2016, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado a ordenar despesas com recursos do Centro Orçamentário 01 alocados nas Contas Locais a seguir indicadas, na condição de executor titular e executor substituto, respectivamente, nos termos estabelecidos na Resolução GR-5/2016, os seguintes servidores:

Nº da Conta Local: 1150 e 1151.

Nome da Conta Local: Centro Orçamentário - 01 Reitoria - Diretoria Executivo de Administração - DEA.

Executor: Roberto Rodrigues Paes

Executor Substituto: Eduardo Spinelli

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GR-57, de 3-7-2017

Altera a presidência do Grupo de Trabalho responsável pela ampliação da moradia estudantil

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, de acordo com as normas estatutárias, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Atribui-se ao Prof. Dr. Maurício Ernica (PRG), a presidência do Grupo de Trabalho responsável pela ampliação da moradia estudantil.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a disposição em contrário.

Retificação do D.O. de 12-5-2017

Na Portaria GR-23, de 8-5-2017, publicada na página 45, onde se lê: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria GR-047/2016, leia-se: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário, em especial a Portaria GR-047/2015.

VICE REITORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO Suprimentos

Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 3-7-2017

Com nase na Resolução GR-17/2010, e em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso I do art. 4º da Portaria GR-248/98, Aplico à empresa Vibel Comercial Ltda., CNPJ 01.542.451/0001-13, com sede à Rua Almirante Noronha, 162, Santana, São Paulo - SP, Multa Moratória no importe de R\$ 46,78 em virtude do atraso na obrigação assumida com a Unicamp, mediante a Autorização de Fornecimento 4612/2017, nos autos 06-P-30653/2016. Aberto prazo recursal para interposição de recurso de 5 dias úteis, com vistas franqueadas aos autos para fins de direito.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

Resumo de Carta-Contrato

Carta-Contrato 93/2017. Processo 15P-12175/2016. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: Sinsic Produtos para Saúde Ltda. Objeto: a) alterar a cláusula 2.1 da carta-contrato para constar: A vigência da carta contrato será de 12 meses contados a partir de 4-5-2017, mediante justificativa por escrito.

b) alterar o CNPJ para constar: CNPJ 10.444.624/0001-51 na Carta-Contrato 93/2017.

Data da assinatura: 03-07-2017.

Resumo de Contrato

Contrato de Aquisição - Entrega Única 151/2017. Processo 15P-15544/2016. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: Medical Comercio Equipamentos Medicos Ltda. Objeto: Aquisição de laser para Oftalmologia, conforme descrito no Anexo I. A proposta da contratada, bem como o edital integram o presente contrato como se parte dele fossem. Data da assinatura: 21-06-2017.

HOSPITAL DA MULHER PROF. DR. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI - CTO. DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER

Despacho do Diretor, de 3-7-2017

Processo 27P-24003/2016 - Devido ao atraso total de 81 dias na entrega do objeto da Autorização de Fornecimento 1333/2017, referente ao Pregão Eletrônico CAISM 295/2016, Aplicio à empresa Microsuture Ind. Com. Imp. Exp. Rep. de Mat. Cir. Ltda. EPP, CNPJ 07.415.772/0001-33, com sede na Rua Lavínio Salles Arnpj, 791, Casa Verde Alta, São Paulo - SP, CEP 02564-000, a penalidade de multa de mora, convertida para efeito de cálculo, em multa pela inexecução parcial do contrato, calculada a base de 10% sobre o valor contratual da parte inexecutada, no valor de R\$ 69,12, com fundamento no art. 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93, art. 4º, § único da Portaria GR 248/1998 e cláusula 14.2.1 "a" e "b.1" do edital de licitação. Fica garantido o direito de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com vistas franqueadas aos autos do processo para fins de direito.

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

Resolução Unesp-53, de 3-7-2017

Dispõe sobre realização de procedimento de averiguação para aferição da veracidade de autodeclarações firmadas por candidatos nos concursos vestibulares por meio do sistema de reserva de vagas a pretos e pardos

O Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, de acordo com o inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária em sessão de 13-06-2017, conforme Despacho 106/2017-CEPE/SG.

Considerando as normas estabelecidas no âmbito da Unesp para os concursos vestibulares, notadamente, no que se refere à adoção do Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública, envolvendo candidatos autodeclarados pretos e pardos (SRVEBP+PPI), como ação afirmativa;

Considerando que as informações prestadas no ato da inscrição nos concursos vestibulares são de inteira responsabilidade dos candidatos;

Considerando que na hipótese de constatação de falsidade nas autodeclarações os candidatos devem ser eliminados dos concursos vestibulares e, se tiverem efetuado matrícula, desligados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

Considerando as várias denúncias de irregularidades recebidas pela Unesp relativamente a candidatos que se autodeclararam pretos e pardos nos concursos vestibulares já realizados;

Considerando critérios propostos pela Comissão Temporária Assessora do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária para comprovação da veracidade das autodeclarações realizadas nos concursos vestibulares por meio do sistema de reserva de vagas;

Considerando que tais critérios levam em conta a classificação de cor ou raça empregada pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para fins de autodeclaração;

Considerando que o julgamento da ADPF 186/DF pelo Supremo Tribunal Federal concluiu pela constitucionalidade da utilização tanto da autoidentificação quanto da heteroidentificação como mecanismos de identificação do componente étnico-racial dos candidatos;

Considerando, finalmente, que a Unesp tem o dever de fiscalizar o sistema de cotas nos seus concursos vestibulares, mediante aferição da legitimidade das autodeclarações prestadas por candidatos pretos e pardos, expede a seguinte Resolução:
Artigo 1º - Para comprovação da veracidade das autodeclarações dos candidatos como pretos e pardos poderá ser realizado, a qualquer tempo, por provocação ou por iniciativa da própria Administração, procedimento de averiguação em que se assegure ao candidato o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 2º - Na Unidade Universitária ou no Câmpus Experimental, deverá ser designada pelo Diretor ou pelo Coordenador Executivo para conduzir a averiguação Comissão de Avaliação composta por:

I - um integrante do NUPE - Núcleo Negro da Unesp para Pesquisa e Extensão;

II - um docente indicado pela Congregação ou pelo Conselho Diretor;

III - um discente indicado pela Congregação ou pelo Conselho Diretor;

IV - um servidor da Seção Técnica de Graduação;

V - um Assistente Social do quadro da Unesp.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação contará com o auxílio da Assessoria Jurídica da Unesp para realização do procedimento de averiguação.

Artigo 3º - Instalados os trabalhos, a Comissão de Avaliação encarregada da averiguação, à vista da autodeclaração firmada no ato de inscrição no concurso vestibular pelo candidato quanto à condição de pessoa preta ou parda, bem assim dos aspectos fenotípicos do candidato que devem ser verificados obrigatoriamente com sua presença em entrevista e demais informações prestadas durante o procedimento, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, emitir parecer conclusivo quanto à veracidade da autodeclaração.

Artigo 4º - O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

I - não comparecer à entrevista;

II - a maioria dos membros da Comissão de Avaliação considerar o não atendimento do quesito cor preta ou parda por parte do candidato.

Artigo 5º - O candidato não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda será excluído do concurso vestibular e, se tiver sido matriculado, por ato do Reitor, será desligado, sem prejuízo de comunicação à autoridade competente para apuração de responsabilidade na esfera criminal sobre a falsidade na declaração.

Artigo 6º - Da decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da ciência da comunicação ao candidato quanto ao não enquadramento na condição de pessoa preta ou parda, à Comissão criada pela Portaria Unesp, de 06-12-2016, para tratar de assuntos étnicos na Unesp, ora transformada em permanente.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se suas disposições às denúncias de irregularidades nas autodeclarações apresentadas em concursos vestibulares já realizados e que aguardam apuração. (Proc. 1145-16-Runesp).

Portaria Unesp-238, de 3-7-2017

Cria a Comissão de Integridade, Ética e Práticas na Pesquisa da Unesp

O Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, considerando o Código de Ética da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” e os princípios aprovados pela Associação Internacional de Universidades (Unesco 1950-1998), com base no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Unesp baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão de Integridade, Ética e Práticas na Pesquisa da Unesp, com o objetivo de contribuir para:

I - o enriquecimento do pensamento acadêmico-científico sobre a pesquisa em geral;

II - o amadurecimento de discussões sobre atividades de pós-graduação, de pesquisa e de inovação na Universidade, como instrumentos essenciais para o desenvolvimento social e cultural do país;

III - a correção de erros, omissões, desvios ou abusos, tendo em vista a integridade acadêmica e as boas práticas em pesquisa.

Artigo 2º - Compete a Comissão:

I - planejar as atividades necessárias ao andamento dos trabalhos relacionados à pesquisa;

II - atuar de forma educativa e proativa visando disseminar o conceito de integridade acadêmica a alunos de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e servidores da Unesp;

III - encaminhar à Comissão de Ética da Unesp evidências de plágio científico e de práticas indevidas em pesquisa para adequada avaliação.

Artigo 3º - As atividades para educação em integridade acadêmica serão desenvolvidas por meio de elaboração de material educativo, cursos presenciais e online, palestras, workshops, orientação quanto aos cuidados para redação científica, elaboração de projetos e divulgação científica, visando promover os conceitos necessários ao respeito à integridade acadêmica em seus diversos aspectos.

Artigo 4º - A ação proativa será realizada por meio de orientações, fornecimento de material educativo e da disponibilização de softwares antiplágios a escritórios de pesquisa, comissões locais de pesquisa seções de pós-graduação e graduação entre outros setores, para análise de forma sistemática ou aleatória dos diversos tipos de produção científica da Unesp visando detectar possíveis situações de desvio de conduta.

Artigo 5º - A Comissão será composta por quatro membros, indicados pelo Reitor, conforme disposto a seguir:

1 docente da área de Ciências da Vida;

1 docente da área de Ciências Humanas;

1 docente da área de Ciências Exatas e Tecnológicas;

1 representante da Pró-reitoria de Pesquisa

Parágrafo único - Um dos membros docentes da Comissão deverá ser, também, membro da Comissão de Ética da Unesp.

Artigo 6º - O Presidente e Vice-Presidente da Comissão serão eleitos entre os membros.

Artigo 7º - A Comissão deverá se reunir de forma presencial ou à distância a cada 2 meses.

Artigo 8º - A Comissão deverá apresentar relatório anual de atividades à PROPE, que encaminhará para avaliação pela CCPe e para a Comissão de Ética sempre que considerar necessário.

Artigo 9º - Os membros desta Comissão terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva por igual período.

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2467-2015-Runesp).

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAMPUS DE ARARAQUARA

FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS

Divisão Técnica Administrativa

Termo de Retificação do 2º Termo Aditivo de Contrato

Processo 56-2015-FCL-CAr. Contrato 04-2015-FCL-CAr. Dispensa de licitação, conf. art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93. Contratante: Faculdade de Ciências e Letras. Contratada: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. Objeto: Contratação de entidade especializada para promoção da integração ao mercado de trabalho, através da operacionalização de programa de Estágio de Estudantes para esta Faculdade. Fica alterado o nome do representante legal da Contratada, onde consta: Luiz Gustavo Coppola, leia-se: Luiz Gustavo Coppola. Data da assinatura: 08-05-2017. (Publicado nesta data, por não ter sido publicado anteriormente.)

CAMPUS DE BAURU

FACULDADE DE ENGENHARIA

Despacho do Diretor, de 3-7-2017

Justificando, em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666-93 e suas alterações, o pagamento efetuado imediato, independente de ordem cronológica, no valor de R\$ 420,00 à Transurb - Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Bauru; despesa necessária ao desenvolvimento das atividades desta Unidade. (Proc. 17/2017).

CAMPUS DE BOTUCATU

FACULDADE DE MEDICINA

Portaria FMB-218, de 3-7-2017